



**DECRETO Nº 38, de 02 de julho de 2021.**

**EMENTA:** Mantem a declaração de situação anormal como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de CANHOTINHO, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 48.833 de 20 de março de 2020, que declarou a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Canhotinho –PE, em virtude da emergência da saúde pública internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 25 de 22 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 76 de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 50.900/2020 de 25 de junho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que mantém a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;





**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Canhotinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 25 de 22 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 76 de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A decretação a que se refere este *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Gabinete da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, 02 de julho de 2021.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
PREFEITA

